



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Inclua-se o seguinte § 2º ao art. 134 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, renumerando-se seu parágrafo único como § 1º:

“Art. 134.....

.....

§ 2º No caso das obras cinematográficas ou videofonográficas de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo, considera-se produção nacional aquela que atenda aos requisitos para obras audiovisuais nacionais definidos na legislação específica.”

Incluem-se os seguintes itens no Anexo X do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024:

ANEXO X

**PRODUÇÕES NACIONAIS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, DE EVENTOS,
JORNALÍSTICAS E AUDIOVISUAIS SUBMETIDAS À REDUÇÃO DE
60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS
...
26	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais sobre transmissões de eventos esportivos	1.1103.39.11
27	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais sobre	1.1103.39.12

	transmissões de programas televisivos	
28	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais sobre outras transmissões televisivas	1.1103.39.19
29	Licenciamento de direitos de outras obras audiovisuais	1.1103.39.90
30	Serviços de gravação de som em estúdio	1.2501.11.00
31	Serviços de gravação de som ao vivo	1.2501.12.00
32	Serviços de edição de obras audiovisuais	1.2501.31.00
33	Serviços de duplicação e transferência de obras audiovisuais	1.2501.32.00
34	Serviços de correção de cor e restauração digital de obras audiovisuais	1.2501.33.00
35	Serviços de efeitos visuais em obras audiovisuais	1.2501.34.00
36	Serviços de animação	1.2501.35.00
37	Serviços de legendas, títulos e dublagem em obras audiovisuais	1.2501.36.00
38	Serviços de projeto e edição de som em obras audiovisuais	1.2501.37.00
39	Outros serviços de pós-produção em obras audiovisuais	1.2501.39.00
40	Serviços de agenciamento pela comercialização de obras audiovisuais	1.2501.40.00
41	Serviços de projeção de filmes	1.2501.50.00
42	Cessão de direitos de obras literárias	1.2701.10.00
43	Cessão de direitos de obras cinematográficas	1.2701.31.00

44	Cessão de direitos de obras jornalísticas	1.2701.32.00
45	Cessão de direitos de obras publicitárias	1.2701.33.00
46	Cessão de direitos de outras obras audiovisuais	1.2701.39.00
47	Cessão de direitos de obras musicais e outros fonogramas	1.2701.40.00
48	Cessão de outros direitos de autor e outros direitos conexos	1.2701.90.00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao PLP nº 68, de 2024, tem por objetivo aprimorar o tratamento tributário das produções audiovisuais, artísticas, culturais, jornalísticas e de eventos nacionais, por meio da redução em 60% das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS). Essa iniciativa visa fortalecer a indústria audiovisual brasileira e outros setores criativos, garantindo um ambiente mais favorável para a produção cultural no Brasil.

A regulação do setor audiovisual no Brasil é densa e minuciosa, com definições bem estabelecidas sobre o que constitui uma obra audiovisual e os diversos tipos de produções enquadrados nessa categoria, inclusive sobre os critérios que definem obra audiovisual brasileira. A Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e outros dispositivos normativos conferem segurança jurídica ao setor, e a definição de obra audiovisual está consolidada no ordenamento jurídico brasileiro desde 1992.

A emenda propõe evitar ambiguidades na aplicação da alíquota reduzida. O texto original do PLP nº 68, de 2024, elenca um rol específico de produções audiovisuais que poderiam ser interpretadas como as únicas beneficiadas pela redução de alíquota, o que poderia limitar a abrangência do benefício e gerar disputas legais sobre a interpretação da lei. Nesse sentido, a presente emenda amplia o rol de atividades beneficiadas pela redução de alíquota.

Assim, a presente emenda visa assegurar que a redução de alíquotas proposta seja aplicada de maneira eficaz, justa e clara, promovendo o cinema e a produção audiovisual brasileira, por meio da redução de seu custo e tornando, portanto, mais acessível ao público o produto audiovisual brasileiro. Isso estimulará investimentos em produtos brasileiros por agentes, *players*, estúdios e provedores internacionais e, com isto, promoverá o desenvolvimento da cultura nacional e a competitividade da indústria audiovisual brasileira em um mercado cada vez mais globalizado.

Convicto da importância desta Emenda, contamos com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Senador Esperidião Amin (PP - SC)

